



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70§ 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- ☐ ADVERTÊNCIA ☒ MULTA SIMPLES ☒ EMBARGO ☐ MULTA DIÁRIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO ☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES ☐ APREENSÃO

006296

(01) CPF/CNPJ 173.625.648-30		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE —									
(03) NOME DO AUTUADO DUGBÍ NEGRÃO MICCI		(04) NATURALIDADE —									
(05) FILIAÇÃO ROSAMARI ALVES NEGRÃO MICCI		(07) TELEFONE (95) 99907 3507									
(06) ENDEREÇO RUA GUARIGUAMA Nº 486		(08) BAIRRO OU DISTRITO PAMAVIANO	(09) MUNICÍPIO / CIDADE BOA VISTA								
(10) UF RR		(11) CEP 69.307-120									
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO DESMATAM A CORTA ABSO 103.66 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA CARACTERIZADA POR FLORESTA, FORMA DE ÁREA DE RESERVA LEGAL, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART	INISO / ALINEA §	C/ARTIGO	INCISO/LINEA §	(14) ART	INCISO/LINEA §	C/ART.	INCISO/ALINEA §	(15) ART.	INCISO/ALINEA §	C/ART.	INCISO/ALINEA §
70	81º	—	—	3º	II/VII	50	CAPUT	—	—	26	CAPUT
(16) LEI 9.605/98				(17) DECRETO 6.514/2008				LEI FED. 12.651/2012			
(18) VALOR DA MULTA R\$ 104.000,00				—				—			
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS AUTO 006295 - RELATÓRIO AMBIENTAL 563/2025											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N 01º 32' 44,85" W 60º 22' 17,93"				(21) MUNICÍPIO / CIDADE CARACARAÍ				(22) RR			
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 17:50		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 06/11/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 26/11/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ — " —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO NÃO ESTAVA PRESENTE DURANTE A LAVATURIA DO AUTO.											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES IGOR MOTA GARCIA Analista Ambiental/Fiscal DFA/DMCA/FEMARH-RR Matrícula - 042052062											

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)